



Rio Bananal-ES, 02 de maio de 2023.

MEMORANDO/UCCI/PMRB/ N°. 014/2023

Assunto: Segregação das Funções no RPPS

Diretora Presidente do IPSMRB,

Srº JANEDARQUE FARDIN

A Controladoria Municipal, no cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, da Constituição do Estado do Espírito Santo arts. 29, 70 e 76, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93, até a sua revogação prevista no art. 193 da Lei nº 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Municipal nº 010/2011 e suas alterações, Resolução TC nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, expede as seguintes considerações:

Considerando que o papel do Controle Interno é de garantir a observância aos Princípios da Administração Pública;

Considerando que esta Unidade Central de Controle Interno tem se empenhado em auxiliar a Administração Municipal na identificação de problemáticas na gestão;

Considerando a Resolução TC nº 227/2011, que trata, entre outros termos, da segregação das funções, que as tarefas e responsabilidades essenciais ligadas à autorização, tratamento, registro e revisão das transações e fatos devem ser designadas a pessoas diferentes, com o fim de reduzir o risco de erros, desperdícios ou atos ilícitos, ou a probabilidade de que não sejam detectados estes tipos de problemas, é preciso evitar que todos os aspectos fundamentais de uma transação ou operação se concentrem nas mãos de uma única pessoa ou seção;



Considerando a Deliberação do TCEES nº 1064/2020-8, processo nº 8882/2017-6, que foi determinado aos gestores responsáveis do Instituto a dessegregação das funções exercidas no RPPS;

Considerando o Termo de Citação nº 00093/2023-7, que apontou inconsistências na Prestação de Contas Anual — PCA de 2021, que ensejou em algumas citações, dentre elas que envolve o Instituto de Previdência, no que tange, mais uma vez, a segregação das funções exercidas pelo servidor Erimar Luiz Giuriato;

Considerando a necessidade de adequação, visto que no ROLRES da PCA de 2022, ainda consta o mesmo como Assessor Jurídico, Presidente do Comitê de Investimentos e membro da Comissão de Compras.

Recomendamos que sejam tomadas medidas administrativas, a fim de promover a dessegregação das funções exercidas pelo servidor citado, e que o RPPS promova a observância aos previstos nos dispositivos legais.

A Controladoria manifesta total reconhecimento aos serviços prestados pelo servidor Erimar Luiz Giuriato, que desenvolve um papel de grande importância nas atividades do RPPS.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima consideração e apreço.

Respeitosamente,

JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO

Controlador Geral